



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Constitui objeto deste documento concretizar os estudos técnicos preliminares para abertura de Processo Licitatório para contratação de leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Carmo-RJ.

1.2. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal.

1.3. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

1.4. Frise-se que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Subcontratação

2.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.1.2. Competirá ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e a prévia anuência da CONTRATANTE.

2.2. Garantia da contratação

2.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

2.2.3. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932).

2.2.4. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo (atestados de capacidade técnica);

2.2.5. Estar inscrito e regular perante o órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso do Rio de Janeiro é a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

2.2.6. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

2.2.7. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

2.2.8. Possuir sítio eletrônico adequado à realização, contendo, minimamente, as seguintes informações:

- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;



- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço do bem ou do lote;

2.2.9. Não será admitida a participação de leiloeiros:

- Que se encontrem em processo ou em situação de insolvência civil;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Carmo, assim como seus parentes até o 3º grau;
- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.10. O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação de eventual contrato bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, assim como as previstas na lei 14.133/2021 e a convocação do subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

2.2.11. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

2.2.12. Todos os demais elementos necessários ao atendimento a demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos foram estabelecidos de acordo com as necessidades atuais da administração pública conforme a descrição dos serviços solicitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, anti-econômicos, irreuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	SRV	01

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Tendo em vista a falta de servidores técnicos para proceder com o atendimento do pedido em tela e diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de leiloeiro oficial visando atendimento das exigências contidas na lei 14.133/2021. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78 c/c art. 31, §1º da Lei 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço não gerará ônus aos cofres públicos já que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes com base no percentual máximo de comissão que será de 5%, calculado sobre o montante inicialmente previsto, podendo sofrer alterações de acordo com a avaliação do preço inicial dos bens pelo contratado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é a contratação LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL matriculados na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro através de credenciamento visando o atendimento da lei federal 14.133/2021.



6.2. A presente contratação enquadra-se como solução simples, sem a necessidade de se adquirir outro produto/serviço para completar sua funcionalidade.

6.3. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil; redução no impacto ambiental e, especialmente, arrecadar valores para novos investimentos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá parcelamento para a presente aquisição e/ou contratação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.


11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. De acordo com a necessidade, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Carmo-RJ, 30 de julho de 2025


Simião Corrêa Ximenes
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DO CARMO
Simião Corrêa Ximenes
Secretário Mun. de Administração
2025/2028